



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ofício nº 648 /2013-RFB

Brasília, 7 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO MAGALHÃES
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
CEP 70160-900

Assunto: Ofício nº 196/2013/CFT
e-processo 13355.722962/2013-78

A propósito do Ofício em epígrafe, que trata do impacto financeiro-orçamentário decorrente do Projeto de Lei nº 526, de 2011, encaminha-se, anexa, a Nota Coget/Coest nº 65/2013, de 24 de julho de 2013.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS E DE PREVISÃO E
ANÁLISE DE ARRECAÇÃO

NOTA COGET/COEST Nº 065/2013

Brasília, 24 de julho de 2013

Interessado : Câmara dos Deputados.

Assunto : Requerimento nº 196/2013, de 14 de junho de 2013. Deputado Alexandre Leite. Estimativa de renúncia de receita decorrente da aprovação do Projeto de Lei - PL nº 526/2011 que concede isenção do ISS e da CSLL as pessoas jurídicas que promovam atividades desportivas quando obtiverem em seus quadros no mínimo 10% de praticantes idosos ou deficientes.

E-processo : 13355.722962/2013-78

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Requerimento nº 196/2013, de 14 de junho de 2013, do Deputado Alexandre Leite, encaminhada ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) via Memorando nº 789 AAP/MF, e, por fim, encaminhado a esta Coordenação de Estudos (COEST), via e-processo nº 13355.722962/2013-78, em 22 de julho de 2013.
2. Trata-se de solicitação referente à renúncia de receita decorrente da aprovação do PL nº 526/2011 que concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL as pessoas jurídicas de direito público ou privado que promovam atividades desportivas quando obtiverem em seus quadros no mínimo 10% de praticantes idosos ou pessoas com deficiência.
3. Inicialmente, convém esclarecer que o ISS é um tributo de competência municipal e assim não compete a esta Coordenação a análise da sua respectiva renúncia de receitas. Iremos analisar apenas a renúncia de receitas referente a CSLL que é um tributo de competência da União.
4. Baseado nas informações disponíveis, podemos estimar uma renúncia potencial da CSLL, caso seja concedida a isenção conforme prevista no PL nº 526/2011, em **R\$ 22,79 milhões para 2013 (Apenas meses de Agosto a Dezembro), R\$ 60,60 milhões para 2014 e R\$ 66,81 milhões para 2015.**

São essas as considerações que se submetem à apreciação do Coordenador-Geral Substituto da COGET.

Murilo da Costa Costa
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos cuidados da Assessoria de Acompanhamento Legislativo (Asleg).

Roberto Name Ribeiro
Coordenador-Geral Substituto da Coget
(Assinado e Datado Eletronicamente)